



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

N.º 26/2017

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto(PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO



I - ANTES DA ORDEM DO DIA4

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. – “Palácio dos Condes de Amarante” - Despacho da Sr^a Secretária de Estado da Administração Interna4

2. – Ratificar Protocolo de Colaboração.....4

3. – Junta de Freguesia de Torgueda - Continuação dos Serviços dos CTT4

4. – Mapas de Turnos de serviço das Farmácias-ARS Norte 2018 - Distrito Vila Real5

5. – Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real - Festividades Natalícias6

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

6. – 2ª Alteração ao Código Regulamentar do Município de Vila Real - Parte D – Título IV – Capítulo IV – Mercado Municipal7

7. – Admissão de Pessoal para a EMAR – 2 técnicos superiores.....13

8. – Dívidas de terceiros14

9. – Balancete da Tesouraria - Período de 22 de novembro a 5 de dezembro de 2017.....16

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

10. – Processo n.º 1/14 - Cáritas Diocesana de Vila Real - Freguesia de Mondrões16

11. – Processo n.º 2/13 - Construtora Rio, Lda. - Freguesia de Vila Real18

12. – Processo n.º 10/80 - Manuel Frutuoso Ribeiro - Freguesia de Mateus22

13. – Processo n.º 14/84 - Manuel Frutuoso Ribeiro - Freguesia de Mateus26

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

14. – Requalificação da Quinta das Hortas – Pedido de prorrogação de prazo.....29
15. – 5 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Folhadela pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão30
16. – Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Mouços e Lames, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão32
17. – 5 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.....33
18. – Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Rua Dr. Augusto Rua, na União das Freguesias de Vila Real, pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão35
19. – 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Abaças, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão37
20. – Pedido de prorrogação de prazo – Contrato de empreitada n.º 73/2017 – “Manutenção e Beneficiação dos Parques Infantis.....38

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

21. – Grupo Unido de Tuizendes - Atribuição de subsídio41
22. – Apoio Logístico ao serviço de refeições e transferência de verbas para a Cáritas Diocesana de Vila Real.....42
23. – Grupo de Cicloturismo BilaBiker’s - Atribuição de subsídio43
24. – Equipa masculina de Natação do Ginásio Clube de Vila Real - Voto de Louvor.....44

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- “Palácio dos Condes de Amarante”

- Despacho da Srª Secretária de Estado da Administração Interna

----- 1. - Presente à reunião para conhecimento o Despacho da Srª Secretária de Estado da Administração Interna referente ao “Palácio dos Condes de Amarante”, que se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Ratificar Protocolo de Colaboração

----- 2. - Presente à reunião a ratificação do protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Vila Real a Secretária-geral da Administração Interna e a Polícia de Segurança Pública, cujo exemplar se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Protocolo.**-----

- Junta de Freguesia de Torgueda

- Continuação dos Serviços dos CTT

----- 3. - Presente à reunião ofício da Junta de Freguesia de Torgueda registado sob o nº 19378, datado de 14/11/2017 do seguinte teor:

“Vimos por este meio solicitar a V. Excelência que interceda junto dos Serviços de Distribuição dos CTT para que tenhamos garantida a permanência do mesmo, visto que, é de fulcral importância para os habitantes da nossa freguesia.

De referir que existe um funcionário vinculado há 10 anos à Junta de Freguesia, exclusivamente para este serviço, com o fim do mesmo, é um custo acrescido para a junta de freguesia”.

Por Despacho de 22/11/2017 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apoiar a posição da Freguesia de Torgueda.**-----

- **Mapas de Turnos de serviço das Farmácias**

- **ARS Norte 2018 - Distrito Vila Real**

----- 4. – Presente à reunião email registado sob o n.º19766, datado de 21/11/2017 do seguinte teor:

“A Portaria nº 277/2012 de 12 de setembro define o horário padrão de funcionamento das farmácias de oficina, regula o procedimento de aprovação e a duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas de turnos, entre outros.

De acordo com o determinado no nº 2 do artigo 3º da referida Portaria “*A ARS solicita, à câmara municipal territorialmente competente, parecer sobre a proposta....., que deve ser emitido até ao dia 30 de outubro*”.

Entretanto verificou-se um atraso no envio das propostas dos turnos de farmácia, para o ano de 2018, à ARS Norte, I.P., pelas associações representativas das farmácias, que foram atempadamente justificadas à ARS Norte, e motivadas pelo facto de se aguardar uma possível alteração da legislação em vigor sobre esta matéria.

Neste enquadramento, remetemos a V.ª Ex.ª escala de turnos referente ao Vosso Concelho (em anexo), para que V.ª Ex.ª se digne providenciar pela emissão e envio de parecer, para que V. Exa. se digne providenciar pela emissão e envio de parecer, até ao próximo dia 27 de novembro, para os endereços directora.dsp@arsnorte.min-saude.pt e aiferreira@arsnorte.min-saude.pt.”

Solicitamos e agradecemos a Vossa compreensão para o cumprimento da data acima referida, para que possamos assegurar a logística necessária para que os turnos estejam aprovados na 1ª quinzena de dezembro e colocados, atempadamente, no Portal da ARS Norte”.

Por despacho de 27/11/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto a reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Dar parecer favorável.**-----

- Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real

- Festividades Natalícias

----- 5. – Presente à reunião ofício do Centro Cultural Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real, registado sob o nº 20474 , datado de 4/12/2017 do seguinte teor:

“À semelhança dos anos anteriores, e como é do conhecimento de Vossa Excelência, as habituais festividades Natalícias dos trabalhadores do Município são organizadas pelo CCD, nomeadamente a **Festa de Natal dos Filhos dos Trabalhadores (animação, entrega de prendas e lanche – 17/12/2017)**, a **Ceia (16/12/2017)** de todos os funcionários do Grupo do Município de Vila Real e seus reformados, não esquecendo a **Missa em homenagem de todos os funcionários (Capela Nova – 16/12/2017 às 18:00)**, a **decoração do edifício sede do Município**, inerente à quadra que se avizinha e ainda o **Presépio** agora envolvido na mostra de Natal, iniciativa que a Câmara organiza. Estas festas, em plena época natalícia, pretendem, essencialmente, ser mais um espaço de alegre e salutar convívio entre todos os Trabalhadores do Município de Vila Real e respetivas famílias, pelo que a Direção do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real (CCD) as considera de extrema importância para a preservação de um bom ambiente de trabalho entre todos.

Neste sentido, e porque tais iniciativas tem encontrado, junto dos munícipes de Vila Real e de quem nos visita na época natalícia, reações extremamente positivas e mesmo elogiosas, vimos, pelo presente, solicitar a V/Ex. Cia autorização e cooperação para que tal se possam verificar, assim como um **apoio financeiro**, apoio este necessário para o êxito das atividades, conscientes das verdadeiras dificuldades económicas e financeiras que Portugal apresenta mas não ignorando as questões sociais importantes em determinadas épocas do ano para o reforçar dos laços de solidariedade entre as nossas famílias.

No decurso deste pedido, e por forma a otimizar o aproveitamento dos recursos que nos poderão ser concedidos, especificaremos os valores que, em reunião da Direção, foram estipulados, tendo sempre em conta o que mais conviria para os nossos sócios. Desta forma, após a análise das propostas que nos foram apresentadas, concluímos que 25 Euros por pessoa seria o valor mais razoável a pagar pela **Ceia**. Assim sendo, acordámos que o Sócio pagará 10 Euros, o seu respetivo cônjuge 20 Euros, o Não Sócio pagará 20 euros, estimando uma adesão de 300 pessoas. Para além disto, o valor a ser despendido nas prendas da **Festa de Natal dos Filhos dos Trabalhadores** será de 5000 Euros e o **Presépio** terá um valor aproximado de 1500 Euros”.

Por Despacho de 4/12/2017 o Senhor Presidente remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição do apoio de 2.500,00 €

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4306, no projeto PAM nº 56/2014, com a classificação orgânica e económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a comparticipação financeira de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) para as atividades da época natalícia, nos termos da alínea p) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- 2ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Vila Real - Parte D – Título IV – Capítulo IV – Mercado Municipal

----- **6.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

O Código Regulamentar do Município do Vila Real, integrado no projeto piloto de sistematização regulamentar desenvolvido em articulação com a CCDRN, entrou em vigor no dia 10 de agosto de 2016.

Um dos objetivos do Código foi a criação de um texto regulamentar tendencialmente estável que permita o conhecimento, assimilação e consequente aplicação das suas normas por parte dos Serviços e dos Municípes.

Prevê-se que decorrido cerca de 1 ano e meio após a entrada em vigor do Código se realize uma análise global da sua aplicação, procedendo-se nessa altura às alterações que se afigurem necessárias, resultantes quer das modificações dos regimes jurídicos que eventualmente tenham ocorrido, quer das necessidades de melhoramento manifestadas pelos Serviços e pelos Municípes quer ainda pela atualização das opções políticas do Município.

Não obstante o anteriormente referido, não se tem em vista, naturalmente, proceder à petrificação das normas regulamentares do Município, sendo necessário fazer uma ponderação dos interesses em causa em cada momento por forma a dar resposta à constante evolução das necessidades.

Esta ponderação e consequente alteração regulamentar, justificar-se-á sobretudo, quando em causa estão alterações que resultam de opções políticas entretanto tomadas.

Concretamente, o projeto de recuperação e beneficiação do Mercado Municipal e o eventual financiamento da intervenção através de fundos comunitários (PDR2020 –

Mercados Locais – Cadeias Curtas de Distribuição), reclamam uma alteração das normas regulamentares no sentido de adaptar as regras de funcionamento do mercado.

Assim, face à proposta apresentada pelo Sr. Vereador do Pelouro dos Mercados e Feiras, urge proceder à alteração de algumas das normas regulamentares referentes ao mercado municipal, nomeadamente, fazendo constar das mesmas que o mercado ou parte dele está adstrito à comercialização de produtos provenientes de produtores locais. Na verdade, desde 2014 que se realiza semanalmente no recinto do mercado municipal o “Mercado dos Produtos da Terra”, iniciativa que permite aos produtores locais a venda direta dos seus produtos aos consumidores.

Nos termos do disposto no art.º 142º do C.P.A. os regulamentos podem ser modificados pelos órgãos competentes para a sua emissão, não podendo ser derogados por atos

administrativos de carácter individual e concreto, daqui se retirando que as alterações regulamentares terão que seguir a mesma tramitação legal do procedimento adotado para a sua elaboração inicial.

Conclusão:

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação do Projeto de Alteração Código Regulamentar do Município de Vila Real – Parte D – Título IV – Capítulo IV – Mercado Municipal e do Anexo I (Glossário), pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se submeter o presente Projeto de alteração a consulta pública e audiência dos interessados, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e no *site* institucional do Município de Vila Real, pelo período de 30 dias úteis, ouvindo-se no mesmo prazo as entidades interessadas nos termos previstos nos artigos 100º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no n.º 3 do art.º 70º do Anexo do D.L. n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

Junta: projeto de alteração ao Código Regulamentar do Município de Vila Real.

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Nota Justificativa

O Código Regulamentar do Município de Vila Real foi submetido a reunião do Executivo Municipal em 15 de junho de 2016 e aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de junho do mesmo ano, tendo sido publicado na página da internet do Município de Vila Real e no Diário da República em 3 de agosto de 2016 através do aviso n.º 9635/2016 e entrado em vigor no dia 10 de agosto de 2016.

No Capítulo IV do Título IV da Parte D do referido Código consta regulamentada a matéria referente ao mercado municipal tendo por referência, nomeadamente o D.L. n.º 10/2015 de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

Atendendo ao projeto em curso de recuperação e beneficiação do Mercado Municipal e do seu eventual financiamento através de fundos comunitários, torna-se necessário adaptar as regras de funcionamento deste equipamento, nomeadamente através da referência expressa ao facto de o mercado também estar adstrito à comercialização de produtos provenientes de produtores locais, situação que se tem vindo a verificar, nomeadamente, com a realização semanal do “Mercado dos Produtos da Terra”.

Assim, propõem-se a presente alteração, o que se faz nos termos a seguir mencionados.

Artigo 1º

Alteração ao Código Regulamentar do Município de Vila Real

Os artigos D-4/32º e D-4/33º do Capítulo IV do Título IV da Parte D do Código Regulamentar do Município de Vila Real passa a ter a seguinte redação:

«Artigo D-4/32º

Mercado Municipal

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 – Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, podem também instalar-se nas lojas que integram o edifício do Mercado Municipal atividades compatíveis com a atividade comercial ou de serviços.
- 4 – Revogado

Artigo D-4/33º

Setores do mercado

- 1 - (...)
 - a) Setor superior (praça) – destinado ao Mercado de Produtores, reservado a produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos, cujos produtos sejam exclusivamente de produção própria, produzidos na área geográfica correspondente ao concelho.
 - b) (...)

- c) Setor inferior – destinado à venda de produtos agrícolas e agroalimentares, aves e leporídeos, produzidos em áreas geográficas diversas, assim como, na parte exterior deste setor, à utilização como estacionamento temporário destinado as clientes d mercado.

2 – (...)

3 – (...))»

Artigo 2º

Alteração ao Anexo I (Glossário) do Código Regulamentar do Município de Vila Real

O ponto D.4. – Feiras, mercados e venda ambulante do Anexo I (Glossário) do Código Regulamentar do Município de Vila Real passa a ter a seguinte redação:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) Produção local: os produtos agrícolas e agroalimentares, aves e leporídeos, produzidos na área geográfica correspondente ao concelho onde se situa o mercado local de produtores e concelhos limítrofes;

l) Produtos transformados: os produtos resultantes de transformação de produtos alimentares de origem agrícola;

- m) Venda direta: o fornecimento direto pelo produtor primário ao consumidor final dos produtos provenientes da sua própria produção, assim como de produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios, observando os requisitos legais, a existirem.

Artigo 3º

Aditamento ao Código Regulamentar do Município de Vila Real

É aditado ao Capítulo IV do Título IV da Parte D do Código Regulamentar do Município de Vila Real o seguinte artigo:

Artigo D-4/66º -A

Deveres dos produtores

Sem prejuízo das obrigações constantes no artigo anterior que eventualmente se apliquem, constituem deveres dos produtores:

- a) A presença obrigatória do produtor ou de representante da exploração no local da venda, podendo os grupos de produtores ser representados por um produtor ou por um representante do grupo;
- b) A identificação dos produtores e da respetiva exploração;
- c) A disponibilização de informação sobre a qualidade, origem e métodos de produção dos produtos comercializados.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Código Regulamentar do Município de Vila Real entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

Ao Vereador Carlos Silva, concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal com vista a deliberar-se a iniciar-se o processo de discussão pública”.

Por despacho de 05/12/2017 o Vereador Carlos Silva, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.**-----

- Admissão de Pessoal para a EMAR – 2 técnicos superiores

----- 7. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Face à insuficiência de efetivos de pessoal, a EMAR pretende contratar dois técnicos superiores, um deles para exercer funções na área do sistema de Informação Geográfica e Cadastro (SIG) e outro na área de Ambiente para desempenhar funções de gestão e exploração das ETAR'S.

Esta empresa possuía, em 31/12/2016, no seu mapa de pessoal 95 trabalhadores, mais um que em 31/12/2015.

Nos termos do disposto na alínea k) do artigo 22º dos Estatutos da EMARVR, compete à Câmara Municipal, no âmbito dos seus poderes de tutela, emitir parecer sobre a contratação de pessoal necessário às atividades da empresa, concretamente pronunciar-se sobre a não existência de pessoal disponível para exercício das funções pretendidas.

Após consulta junto dos trabalhadores dos Serviços Municipais e das Empresas Municipais do Município, para o preenchimento dos lugares referidos, verificou-se que não existem trabalhadores interessados.

O Orçamento do Estado para 2017 não restringe a admissão de trabalhadores para as autarquias locais e empresas municipais.

Nestes termos, e porque estão cumpridos os requisitos para deferir o pedido da EMARVR, EM,SA, para a contratação de 2 Técnicos superiores, sou de opinião que podem ser preenchidos os lugares pretendidos, de acordo com as regras que a empresa vier a fixar no processo de recrutamento”.

Por despacho de 07/12/2017 a Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a EMARVR, EM, SA a contratar 2 técnicos superiores, nos termos da informação dos serviços.**-----

Dívidas de terceiros

----- **8.** – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Analisado o mapa anexo das dívidas de terceiros para com o Município de Vila Real existentes até 31/08/2017, constata-se a existência de algumas situações que se configuram de difícil execução, pelo que se propõe a anulação das seguintes dívidas, nos termos do artigo H-17.º do Código Regulamentar:

I – Aplicação VII – 20.250,00€

O valor em causa refere-se à concessão de um patrocínio ao Teatro Municipal de Vila Real, não configurando uma dívida, propondo-se a anulação da guia DRC177 emitida em 30/12/2014. Acresce o facto da empresa ter sido declarada insolvente.

II – De seguida, apresentam-se valores em dívida que são resultado do facto da Câmara Municipal se ter substituído ao particular, realizando trabalhos a suas expensas, a saber:

- **José Miranda Martins – 249,79€** (reparação da pavimentação danificada devido a obras realizadas no âmbito do processo n.º 328/00) – Foi enviado o ofício n.º 3876, de 14/03/2012, não tendo havido qualquer pronúncia ou atuação por parte do particular.

Consequentemente e conforme proposto em anterior informação, foi emitida certidão de dívida e remetida para os Serviços de Finanças de Vila Real para a instauração do respetivo processo de execução fiscal, conforme ofício n.º 9119 de 25/06/2012, tendo, em 06/03/2017, sido comunicado pelo Serviço das Finanças a impossibilidade de

instauração do referido processo, relacionada com questões inerentes ao sistema informático da Autoridade Tributária.

Face ao exposto e dado que o facto gerador desta dívida, remonta a 2005, não tendo sido possível recuperar o valor, propõe-se a anulação da guia n.º 118 de 06/01/2005, considerando-se que essa obrigação se extinguiu por prescrição, nos termos gerais previstos na LGT e CPPT.

- Jorge Manuel do Souto Alves – 1.000€ (Demolição de garagem) – Foi notificado em 14/03/2012, através do ofício n.º 3896, mas sem qualquer resultado.

Tal como na situação anterior, foi emitida certidão da dívida e remetida para execução pelo Serviço de Finanças de Vila Real, não tendo esse Serviço conseguido proceder à instauração de processo de execução fiscal.

Face ao exposto e dado que o facto gerador desta dívida, remonta a 2005, não tendo sido possível recuperar o valor, propõe-se a anulação das guias n.º 867 e 881 emitidas em 31/01/2005, considerando-se que essa obrigação se extinguiu por prescrição, nos termos gerais previstos na LGT e CPPT.

- Maria Margarida Monteiro Bartilloti – 12.743,24€ (vedação e limpeza de terreno) – Foi notificada através do ofício n.º 3934 em 15/03/2012 no sentido de proceder ao pagamento do valor em dívida.

Na ausência de qualquer resposta, foi emitida certidão de dívida e enviada para o Serviço de Finanças Porto 3 em 03/07/2012, tendo sido igualmente devolvida por impossibilidade de cobrança.

III- António Joaquim Esteves Moreira Unipessoal, Lda. – 2.400€

Refere-se à renda do mês de março de 2014 de concessão de exploração do Café Concerto do Teatro Municipal.

Contudo, aquando da cessação do contrato de concessão, a Câmara Municipal recebeu equipamentos afetos à exploração do Bar, efetuando um encontro de contas com o ex-concessionário, pelo que se propõe a anulação da guia n.º DRC 46 emitida em 09/04/2014, em virtude da dívida se encontrar extinta por dação em cumprimento, nos termos gerais previstos na LGT e CPPT”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal”.

Por despacho de 30/11/2017 o Sr. Presidente, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Proceder à anulação das dívidas, constantes da informação dos serviços.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 22 de novembro a 5 de dezembro de 2017

----- 9. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 22 de novembro a 5 de dezembro de 2017, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	3.443.359.23
Cobrado Durante o Período	131.230.58
Pago Durante o Período	714.342.58
Saldo para a Semana Seguinte	2.860.247.23
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	1.679.228.94
• De Operações Não Orçamentais	1.181.018.29

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n.º 1/14

- Cáritas Diocesana de Vila Real

- Freguesia de Mondrões

----- 10. – Requerimento de Cáritas Diocesana de Vila Real registado sob o n.º

6173/15, datado de 23/06/2015, remetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos respeitantes às obras de urbanização do loteamento na Quinta da Tapada, Bisalhães, Freguesia de Mondrões.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. ANTECEDENTES

a) Em 2016.10.31, foi emitido o seguinte parecer:

“ANTECEDENTES

Em 2016.07.20, foi emitido o seguinte parecer:

“Apresentou o requerente os projetos referentes às obras de urbanização do loteamento a levar a efeito na Quinta da Tapada, Bisalhães, Freguesia de Mondrões.

Em 2016.03.29, através do ofício n.º 3479, foi notificado o requerente do parecer emitido pela DEI, no qual foi dado um prazo de 30 dias para a entrega dos elementos ali mencionados e essenciais para a fixação da caução.

Como até esta data não foi entregue qualquer elemento, propõe-se a emissão de parecer desfavorável aos projetos referentes às obras de urbanização, devendo o parecer ser comunicado ao requerente nos termos do CPA.”

Através do ofício n.º 8930 de 2016.07.22, foi notificado o requerente nos termos do CPA.

INFORMAÇÃO

Não tendo o requerente apresentado qualquer elemento, propõe-se que seja confirmado o parecer desfavorável e indeferido o pedido.

Ao abrigo do artigo 71, do RJEU, deve ser declarada a caducidade no pedido para a realização da operação de loteamento, com audiência prévia do interessado.”

b) Através do ofício n.º 14542 de 2016.11.21, foi concedido mais um prazo de 30 dias para entrega dos elementos em falta, findo o qual seria declarada a caducidade do pedido para a realização da operação de loteamento.

c) Os serviços de fiscalização informam que no local não foi executada qualquer obra.

2. INFORMAÇÃO

Não tendo o requerente apresentado qualquer elemento, propõe-se que seja confirmado o parecer desfavorável e indeferido o pedido.

Ao abrigo do artigo 71, do RJEU, deve ser declarada a caducidade no pedido para a realização da operação de loteamento, com audiência prévia do interessado”.

Em 22/11/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de licenciamento da operação de loteamento seja indeferido e que seja efetuada a audiência prévia do interessado com vista a ser declarada a caducidade da comunicação prévia para a realização das obras de urbanização, nos termos da alínea a), do n.º 1 do RJUE, pelo que deverá o assunto ser remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação”.

Por despacho de 23/11/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Indeferir o pedido de licenciamento do loteamento e efetuar a audiência prévia com vista a ser declarada a caducidade da comunicação prévia para a realização das obras de urbanização, nos termos da alínea a) do n.º 1 do RJUE.**-----

- Processo n.º 2/13
- Construtora Rio, Lda.
- Freguesia de Vila Real

----- **11.** – Requerimento de Construtora Rio registado sob o n.º 16379/16, datado de 29/11/2016, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de permuta de uma parcela de terreno pertencente ao Município de Vila Real relativamente à alteração do loteamento sito no Lugar da Carreira Longa, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. ANTECEDENTES

- a) Em 2014.03.10, foi emitido parecer desfavorável ao pedido de informação prévia para a realização de uma operação de loteamento, comunicado ao requerente nos termos do CPA através do ofício n.º 004202 de 2014.04.03.
- b) Em 2014.07.14, após entrega de resposta nos termos do CPA, foi mantido o parecer desfavorável, comunicado ao requerente através do ofício n.º 010037 de 2014.07.30.
- c) Após o pedido de permuta de uma parcela com o loteamento contíguo, em 2015.03.25, foi emitido o seguinte parecer:

“REQUERIMENTO

Apresenta o requerente um pedido de permuta de uma parcela pertencente ao município por outra que lhe pertence a fim de ser possível a concretização de uma operação de loteamento.

INFORMAÇÃO

O requerente é proprietário de uma parcela a qual pretende permutar por outra com a mesma área pertencente ao Município.

A parcela que pertence ao município encontra-se classificada como área de cedência para espaços verdes inserida na operação de loteamento processo n.º 6/01. Assim, entendem estes serviços que a permuta pretendida caso o município a entenda realizar, e visto que haverá uma alteração dos limites do loteamento, deveria esta permuta ser precedida de consulta aos proprietários do loteamento onde a parcela se insere.

À consideração superior.”

- d) Da consulta realizada aos proprietários dos lotes do loteamento n.º 6/01, o proprietário dos lotes n.º 3 e 4 pronunciaram-se a favor da permuta, os proprietários do lote 5, não se pronunciaram pelo que se entende que há concordância.

A proprietária da maioria das frações do lote n.º 2 pronunciou-se contra a permuta e a maioria dos proprietários de lote n.º 1, em reunião realizada pelo condomínio não concordam com a permuta.

1. INFORMAÇÃO

Face à existência de lote construído e lotes já constituídos em frações foi solicitado parecer jurídico sobre a forma de contabilização das áreas referidas no n.º 3, do artigo 27º, do RJUE.

Sobre o assunto foi emitido o seguinte parecer:

“FACTOS:

É solicitado parecer jurídico sobre a forma de contabilização das áreas referidas no n.º 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

ANÁLISE DA PRETENSÃO:

No que diz respeito às alterações às licenças de loteamento por iniciativa dos interessados, a primeira novidade introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro diz respeito à legitimidade acrescida que sempre foi exigida para que a mesma possa ser desencadeada, legitimidade essa que se fundamenta na necessidade de salvaguardar a confiança de terceiros adquirentes dos lotes.

A este propósito dispunha o n.º 3 do artigo 27.º, na versão imediatamente anterior ao Decreto-Lei supra referido que “a alteração da operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará.” O atual n.º 3 dispõe agora que “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará”, mudando assim substancialmente a regra vigente: deixa agora de contar o número de proprietários independentemente da área dos respetivos lotes e passa a ter relevo a área dos lotes, independentemente do número de proprietários afetados, o que, nas palavras de Fernanda Paula Oliveira, “não deixa de ser uma opção estranha para uma norma cuja finalidade é proteger as expectativas que os adquirentes dos lotes depositaram nas especificações do alvará (numa situação de um loteamento com muitos lotes de dimensão reduzida e poucos de dimensão maior, pode até suceder, no limite, que baste a oposição de apenas um proprietário para inviabilizar uma alteração pretendida por muitos.”

Contudo, a norma citada tem aplicação às alterações ao loteamento, ora, no caso em apreço nós não estamos no âmbito de nenhuma alteração a loteamento. Estamos sim, perante um pedido de permuta de uma área de terreno cedido para o domínio público do município no âmbito de outro processo de loteamento (6/01), área essa destinada a espaço verde e equipamento de utilização coletiva, pretendendo, agora, que essa área passe a integrar o loteamento n.º 2/13 destinando-se a mesma a construção. O que significa que, a concretizar-se a operação em causa terá sempre de se verificar uma alteração ao loteamento.

Importa por isso ter presente aqui a questão da reversão regulada pelo artigo 45.º do RJUE. Com efeito, nos termos da citada norma “o cedente tem o direito de reversão sobre as parcelas cedidas nos termos do artigo anterior sempre que estas sejam afetadas a fins diversos daqueles para que hajam sido cedidas.”

Nos termos do n.º 4 e em alternativa à reversão, o cedente pode exigir ao município uma indemnização a determinar nos termos do Código das Expropriações.

Por fim, de referir que o direito de reversão bem como a possibilidade de pedir uma indemnização em vez de exercer a reversão, podem ser exercidos pelos proprietários de, pelo menos, um terço dos lotes constituídos em consequência da operação de loteamento. Ora, no caso em análise e da consulta agora feita, ouve pronúncia desfavorável à permuta dos Lotes 1 e 2.

Por este facto, ou seja, pelo facto de o destino/fim da parcela com a permuta solicitada ser alterado correndo o risco de ver acionado o direito de reversão, sou de opinião, que prosseguir com a mesma pode colocar o Município numa situação “frágil”. Até porque, para além do já exposto, pode colocar a dívida de ter desprovido o loteamento de infraestrutura do mesmo (já que a parcela onde a infraestrutura que para ele estava inicialmente prevista deixa de estar abrangida pelo loteamento e, por isso, afeta de forma imediata aos lotes por ele criados).

CONCLUSÕES:

Atento o supra exposto, conclui-se:

- a) A este propósito dispunha o n.º 3 do artigo 27.º, na versão imediatamente anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que “a alteração da operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará.”*
- b) O atual n.º 3 dispõe agora que “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará”, mudando assim substancialmente a regra vigente: deixa agora de contar o número de proprietários independentemente da área dos respetivos lotes e passa a ter relevo a área dos lotes, independentemente do número de proprietários afetados, o que, nas palavras de Fernanda Paula Oliveira, “não deixa de ser uma opção estranha para uma norma cuja finalidade é proteger as expectativas que os adquirentes dos lotes depositaram nas especificações do alvará (numa situação de um loteamento com muitos lotes de dimensão reduzida e poucos de dimensão maior, pode até suceder, no limite, que baste a oposição de apenas um proprietário para inviabilizar uma alteração pretendida por muitos.”*
- c) No caso em apreço e tendo em conta a pretensão em análise (permuta de uma área de terreno cedido para o domínio público do município no âmbito de outro processo de loteamento (6/01), área essa destinada a espaço verde e equipamento de utilização coletiva, pretendendo, agora, que essa área passe a integrar o loteamento n.º 2/13 destinando-se a mesma a construção) importa ter presente a questão da reversão regulada pelo artigo 45.º do RJUE. Com efeito, nos termos da citada norma “o cedente tem o direito de reversão sobre as parcelas cedidas nos termos do artigo anterior sempre que estas sejam afetadas a fins diversos daqueles para que hajam sido cedidas.”*
- d) O direito de reversão bem como a possibilidade de pedir uma indemnização em vez de exercer a reversão, podem ser exercidos pelos proprietários de, pelo menos, um terço dos lotes constituídos em consequência da operação de loteamento.*

- e) *Por este facto, ou seja, pelo facto de o destino/fim da parcela com a permuta solicitada ser alterado correndo o risco de ver acionado o direito de reversão, sou de opinião, que prosseguir com a mesma pode colocar o Município numa situação “frágil”.*

3. CONCLUSÃO

Face aos antecedentes temos a informar que a maioria da área dos lotes do loteamento n.º 6/06, concordam com a permuta.

Caso superiormente seja aceite a permuta, deve haver uma alteração ao loteamento n.º 6/01, para a realização da mesma.

Tendo em atenção o referido da alínea e), da conclusão do parecer jurídico, deixa-se o assunto à consideração superior”.

Em 30/06/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de permuta da parcela de terreno seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo em consideração que embora haja concordância da maioria da área dos lotes, dever-se-á ter em consideração a possibilidade existente sobre o direito de reversão das parcelas cedidas, conforme referido no parecer jurídico prestado”.

Por despacho de 04/12/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Efetuar a audiência prévia com vista ao indeferimento do pedido de permuta de terreno, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 10/80**

- **Manuel Frutuoso Ribeiro**

- **Freguesia de Mateus**

----- **12.** – Requerimento de Imotua – Promoção Imobiliária, Lda. registado sob o n.º 11751/17, datado de 10/07/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao lote n.º 14 do loteamento sito no Bairro do Marão, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“O pedido em epígrafe foi submetido à reunião da Câmara Municipal de 2017/04/17 que deliberou submetê-lo a discussão pública prevista no nº 2 do artigo 27º do DL 555/99 de 16 de dezembro, alterado e com redação do DL 136/2014 de 09 de setembro.

A informação prestada foi a seguinte:

“1. INSTRUÇÃO:PORTARIA 113/15 DE 22 DE Abril e Código Regulamentar do Município de Vila Real):

- A memória descritiva tem um lapso na contabilização da área de construção total para o lote que é de 1398,16 m² e não de 1403,16 m².

2. ANTECEDENTES

- 1980/05/06- emissão do alvará de loteamento 10/80, com a criação de três lotes. O processo de loteamento, nº 10/80, encontra-se com falta de documentos administrativos e de projeto, constando apenas uma planta de localização assinalando a pretensão, à escala 1/500 e um corte. Estas peças gráficas permitem aferir que no projeto de loteamento terá constado a pretensão de construção de edifícios de três pisos.

- 2009/08/18- foi emitido aditamento nº 1 ao alvará 10/80, consistindo na transformação dos três lotes existentes, dando origem a um único lote com a área de 746,66m² destinado à construção de um edifício constituído por cave, rés do chão e dois andares, destinados exclusivamente a habitação.

A descrição do lote é de:

Lote número quatro com a área de 746,66metros quadrados (...) destinado à construção de 9 fogos, constituído por cave para estacionamento, rés-do-chão e dois andares para habitação, com a área de implantação e de construção de 321 m² e 1289 metros quadrados, respetivamente, nestas áreas encontram-se incluídas as áreas de estacionamento.

3. ANÁLISE DA PRETENSÃO

3.1 o local classifica-se como “área consolidada com dominância de habitação coletiva do tipo RC1”

3.2 A alteração pretendida ao referido loteamento, focaliza-se no único lote existente que é o lote designado como 4 (resultante da fusão de três lotes inicialmente existentes) e vem no sentido de ampliar a área da cave em mais

109,16 m² de modo a conseguir incluir o estacionamento em ambiente de espaço coberto. É ainda proposto o desenho e material para execução de acessos.

3.2.1 Parâmetros atuais:

- Área total do terreno loteado: 900m²
- Área do lote: 746,66 m²
- Área de implantação: 326.00 m²
- Número de pisos: 4 (1 abaixo e 3 acima da cota de soleira)
- Área de construção da Cave: 326,00 m²
- Área total de construção: 1289,00 m²
- Área de impermeabilização: 326,00 m² (aferida a partir da área da cave. Este parâmetro não está definido em loteamento)
- Finalidade: Habitação Coletiva- 9 fogos
 - A área de implantação do loteamento aprovado mais a área então prevista para acessos (a considerar que os mesmos seriam impermeáveis) - era de 422,46m² ou seja inferior a 50% da área de loteamento

3.2.2 Parâmetros propostos

- Área do lote: 746,66 m²
- Área de implantação: 435,16 m² (cave)
- Número de pisos: 4 (1 abaixo e 3 acima da cota de soleira)
- Área de construção da Cave: 435,16 m² (mais 109,16m²)
- Área total de construção: 1398,16 m²
- Área do logradouro: 441,66 m²
- Área de impermeabilização: 435,16 m²
- Finalidade: Habitação Coletiva
- Número de fogos: 9 (3 T1, 3 T2 e 3 T3)

Verifica-se assim que a impermeabilização decorrente da nova área de implantação com o valor de 435,16m² corresponde a 48% do total da área do loteamento que foi de 900m². É que a restante área, designadamente os acessos está previsto ser executada com processo que não impermeabilize o solo, designadamente não sendo utilizado aglomerante de cimento

- Índice de utilização bruto: sem alteração em face da área pretendida ser destinada a estacionamento.

3.2.3 Alinhamento – O aumento da área de implantação dá-se sobre o logradouro posterior e até ao limite do terreno.

4. APRECIÇÃO DA PRETENSÃO

4.1 Verificação de conformidade com o PDM:

- Alinhamento: nada a opor
- Verificação de conformidade com os parâmetros do nº 4 do artigo 47º do PDM: nada a opor

4.2 Servidões administrativas: O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, nº 147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do nº 1 do artigo 51º do DL 309/2009 de 23 de outubro tendo sido obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte

4.3 Verificação de conformidade com normas regulamentares aplicáveis: nada a opor

5. APRECIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS GERAIS EXISTENTES (alínea b) do número 2 do artigo 24º do RJUE): sem agravamento

6. CEDÊNCIAS:

- há lugar a compensação por não cedência de área para equipamento e espaços verdes nos termos do disposto no artigo 78º do PDM e H/25º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

Pressupostos:

- a) A área a ceder para equipamento ou espaços verdes deveria ser de $70\text{m}^2/120\text{m}^2$, ou seja $63,31\text{m}^2$.
- b) A área bruta de construção seria de $0,48*63,31=30,38\text{m}^2$
- c) A área de implantação é de $30,38/4=7,6$

O valor patrimonial tributário –VPT- é o que se anexa à presente informação é de 5270,00€

A compensação corresponderá a $0,25 \text{ VPT}=0,25*5270€ =1317,50 €$, arredondados para a dezena de euros imediatamente superior ou seja 1320€.

CONCLUSÃO:

A memória descritiva tem um lapso na contabilização da área de construção total para o lote que é de 1398,16 m² e não de 1403,16 m².

Nada há a opor à pretensão -com a ressalva daquele lapso- com a condição de pagamento da compensação nos termos acima referidos de 1320€ - (mil trezentos e vinte euros) antes da emissão do alvará.”

Foi anexo quadro de simulação no sistema da autoridade Tributária e Aduaneira

Simulação Valor Patrimonial Tributário	
Tipo de Prédio	Terrenos para Construção
Afectação	Habituação
Coefficiente de afectação	1,00
Coefficiente de localização	0,90
Valor de construção	603,00 €
% Terreno	30,00
Coefficiente de qualidade e conforto	1,00
Área bruta de construção	30,38 m2
Área bruta dependente	0,00 m2
Área total do terreno	63,31 m2
Área de implantação	7,60 m2
Área Ajustada [Abc = (Aa + Ab) x Ca]	30,38 m2
Valor Patrimonial Tributário	5.270,00 €

Publicitada em Aviso DGU/2017 a alteração requerida e o prazo para apresentação de pronuncia, não houve qualquer oposição.

Face ao exposto, propõe-se a aprovação nos termos acima expressos.

Antes da emissão do alvará deverá ser presente a planta de síntese mas em formato digital nos termos do ponto 15 do anexo II do CRMVR”.

Em 05/12/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração do loteamento seja presente à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos, no âmbito da discussão pública havida”.

Por despacho de 05/12/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 14/84**
- **Ana Maria Silvestre Lopes Nogueira**
- **União de Freguesias de Mouços e Lames**

----- **13.** – Requerimento de Ana Maria Silvestre Lopes Nogueira registado sob o n.º

20391/17, datado de 30/11/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao lote n.º 2 do loteamento sito em Ponte, União de Freguesias de Mouços e Lamares.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. REQUERIMENTO

Apresenta o requerente uma alteração para o lote n.º 2, do processo de loteamento n.º 14/84, titulado pelo alvará de loteamento n.º 11/87.

2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

2.1. Legitimidade do requerente

Nada a referir.

2.2. Peças gráficas e escritas

Não é entregue a ficha de elementos estatísticos nem quadro síntese.

3. ANTECEDENTES

Emissão do alvará de loteamento n.º 11/87.

4. ANÁLISE DA PRETENSÃO

Com o presente requerimento, o requerente pretende alterar os parâmetros urbanísticos, nomeadamente o número de fogos previstos para o lote.

Para o lote foi prevista a construção de uma moradia, sendo pretendido com a presente alteração a transformação da moradia unifamiliar existente em duas habitações, uma no R/C e outra no andar.

A cave ficará destinada a estacionamento das referidas habitações.

Em termos de volumetria, área de implantação, área de impermeabilização, área de construção, afastamentos e alinhamentos, não são propostas alterações em relação ao já aprovado e licenciado para o lote.

O uso pretendido é a passagem de uma moradia unifamiliar para uma construção destinada a 2 fogos.

Não sendo apresentado qualquer quadro síntese, dos elementos entregues, retira-se que o lote se destinará a uma construção com 2 fogos, composta por cave + R/C + andar, com área de implantação de 180,00 m² e área total de construção de 482,98 m², onde se inclui a área da cave para estacionamento.

5. ÁREAS DE CEDÊNCIA

De acordo com o artigo 78º, do Regulamento do PDM, tendo em atenção a alteração pretendida, para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, deve garantir uma área de 85,85 m².

Na memória descritiva nada é referido sobre este assunto.

Pela não previsão de qualquer área para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar, deve ser compensado o município no valor de 957,50 € (em anexo o cálculo do VPT).

Para o cálculo deste valor foi considerada a área do andar como a área a alterar para a criação do novo fogo.

6. ESTACIONAMENTO

Para a alteração pretendida, e nos termos do artigo 21º, do Regulamento do PDM, são necessários mais 2 lugares de estacionamento privados, o que implica a criação de mais 1 lugar público.

Visto que estão garantidos os lugares de estacionamento privados e tratando-se de um loteamento antigo, perfeitamente consolidado, e estando em causa um só lugar de estacionamento, poderá ser dispensada a sua previsão.

7. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COM O P.D.M.

Na presente proposta encontram-se verificadas as disposições previstas no Regulamento do P.D.M., no que diz respeito a cêrceas, usos, acessos, índices de utilização.

8. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e caso seja aceite a dispensa de previsão do lugar de estacionamento público necessário, emite-se parecer favorável à proposta de alteração ao alvará de loteamento tal como é apresentada, devendo esta ser submetida a discussão pública nos termos do artigo 27º, do RJUE.

Antes da emissão da alteração do alvará deverá se entregue a ficha de elementos estatísticos e quadro síntese, de acordo com o referido no ponto 4º.

Em 05/12/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração do loteamento seja presente à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos, aceitando-se a título excecional o não cumprimento da dotação de estacionamento público nos termos da alínea b), do n.º 8, do art.º 21.º do PDM, submetendo no entanto o pedido a discussão pública conforme referido”.

Por despacho de 06/12/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Regualificação da Quinta das Hortas – Pedido de prorrogação de prazo

----- **14.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa SINOP- Sociedade de Infraestruturas e Obras Públicas SA., com data de consignação de 25 de setembro de 2017 e prazo de execução de 60 dias.

1 – Introdução

Vem a empresa **SINOP – Sociedade de Infraestruturas e Obras Públicas SA.**, solicitar a prorrogação do prazo por 91 dias com termo a 25 de fevereiro de 2018, alegando constrangimentos que condicionaram o regular desenvolvimento da obra (Documento em anexo).

2 – Antecedentes

Para o referido pedido alega:

- Faseamento imposto da execução da Empreitada não previsto inicialmente;
- Execução de rede de gás, por parte dos concessionários, nos passeios e arruamentos;
- Execução e compatibilização de trabalhos na rede de águas pluviais prediais e públicas, não previstos inicialmente;
- Execução de trabalhos de alteração e implementação da rede de iluminação pública, não previstos inicialmente.

3 – Análise

Constitui um facto inquestionável, que os constrangimentos apresentados pelo Adjudicatário, “faseamento imposto da execução da Empreitada não previsto inicialmente, execução de rede de gás por parte dos concessionários nos passeios e

arruamentos, execução e compatibilização de trabalhos na rede de águas pluviais prediais e públicas não previstos inicialmente, execução de trabalhos de alteração e implementação da rede de iluminação pública não previstos inicialmente”, condicionaram o regular desenvolvimentos dos trabalhos. Contudo, constitui também um facto, que parte do atraso verificado se deve à reduzida carga de mão-de-obra e equipamentos alocados à empreitada.

4 – Proposta

Pelo exposto, propomos a prorrogação do prazo por 60 dias a contar da sua aprovação. Assim, o empreiteiro deverá entregar o Plano de Trabalhos atualizado, Plano de Equipamento, Plano de mão-de-obra, Cronograma Financeiro e Plano de Pagamentos, sendo este último considerado apenas para efeitos de aferição de trabalhos.

Propomos ainda, informar o Empreiteiro que este novo Plano de Trabalhos, será enquadrado de acordo com o artigo 403º do CCP, para efeitos de aplicação das multas contratuais previstas no Caderno de Encargos”.

O **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo a presente informação deve a mesma ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 06/12/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação do prazo por mais 60 dias, nos termos da informação dos serviços.**-----

- 5 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Folhadela pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **15.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Obras: 5 obras de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 12 pontos de luz,

conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP (só a J.F. e a EDP foram aos locais), e que constam nas plantas anexas.

2. **Requerente:** Freguesia de Folhadela.

3. **Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas ruas públicas em causa, incluindo os moradores.

4. **Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão, Localização, Investimento e Financiamento:**

a) Trata-se de 3 obras com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua do Eirô, Portela (urbano) - VRL17.066	2	776,92 €	495,78 €	281,14 €	48,00 €
Rua da Eira, Portela (urbano) - VRL17.067	3	321,96 €	159,19 €	162,77 €	72,00 €
Estrada Nacional 313, junto ao Parque de Merendas, Vila Nova (urbano) - VRL17.072	1	284,88 €	196,10 €	88,78 €	24,00 €
SUB-TOTAIS:	6	1.383,76 €	851,07 €	532,69 €	144,00 €

b) Trata-se de 2 obras com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Não Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 100% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua dos Marcos, zona sem rede, Portela (não urbano) - VRL17.070	4	1.445,32 €	429,27 €	1.016,05 €	96,00 €
Junto ao Kartódromo, Vila Nova (não urbano) - VRL17.076	2	885,43 €	214,64 €	670,79 €	48,00 €
SUB-TOTAIS:	6	2.330,75 €	643,91 €	1.686,84 €	144,00 €
TOTAIS:	12	3.714,51 €	1.494,98 €	2.219,53 €	288,00 €

5. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 12 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 288,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e **que o valor da comparticipação municipal de 2.219,53 € (IVA incluído) seja suportado**

pela Freguesia de Folhadela.

6. Execução das obras: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (2.219,53 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar”.

O Chefe de Divisão emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, a presente informação deve ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 04/12/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 2.219,53 € (dois mil duzentos e dezanove euros e cinquenta e três cêntimos) seja assumida pela Freguesia de Folhadela.-----

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Mouços e Lamares, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 16. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com instalação de 2 aparelhos de Iluminação Pública em outros tantos apoios/postes já existentes, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F e da EDP (só a C.M. e a EDP foram ao local), e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Mouços e Lamares.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato

de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua da Portelinha, Lagares (urbano) - VRL17.027	2	579,63 €	397,13 €	182,50 €	48,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação dos 2 aparelhos de iluminação pública em outros tantos apoios/postes já existentes**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 48,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da comparticipação municipal de 182,50 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Mouços e Lamares.

7. **Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (182,50 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar”.

O **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, a presente informação deve ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 04/12/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 182,50 € (cento e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos) seja assumida pela União das Freguesias de Mouços e Lamares.-----

- 5 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 17. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e

Infraestruturas do seguinte teor:

1. **Obras:** 5 obras de prolongamento de rede de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 6 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da U.F e da EDP (só a U.F. e a EDP foram aos locais), e que constam nas plantas anexas.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.
3. **Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas vias públicas em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão:** Trata-se de 5 obras com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Constantim					
Rua da Silveirinha, Constantim (urbano) - VRL17.038	1	472,31 €	289,81 €	182,50 €	24,00 €
Travessa das Cortinhas (Rua do Fundo da Rua), Constantim (urbano) - VRL17.039	1	393,39 €	250,35 €	143,04 €	24,00 €
Sub-total Constantim:	2	865,70 €	540,16 €	325,54 €	48,00 €
Vale de Nogueiras					
Estrada que liga o Monte do Clamor a Carvas, junto a antiga serralharia de alumínio, Carro Queimado (urbano) - VRL17.040	2	885,43 €	550,03 €	335,40 €	48,00 €
Rua do Cabo, junto à habitação da Sr. ^a Lucília Feliciano, Vale de Nogueiras (urbano) - VRL17.041	1	353,94 €	230,63 €	123,31 €	24,00 €
Rua 1º de Maio, n.º 17, Ludares (urbano) - VRL17.042	1	403,26 €	255,29 €	147,97 €	24,00 €
Sub-total Vale de Nogueiras:	4	1.642,63 €	1.035,95 €	606,68 €	96,00 €
TOTAL U.F.:	6	2.508,33 €	1.576,11 €	932,22 €	144,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 6 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 144,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), **e que o valor da comparticipação municipal de 932,22 € (IVA incluído) seja suportado**

pela União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

7. Execução das obras: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (932,22 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar”.

O Chefe de Divisão emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a presente informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 05/12/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a participação municipal de 932,22 € (novecentos e trinta e dois euros e vinte e dois cêntimos) seja assumida pela União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.-----

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Rua Dr. Augusto Rua, na União das Freguesias de Vila Real, pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 18. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. **Obra:** Prolongamento de rede de iluminação pública (IP) aérea na Rua Dr. Augusto Rua com Instalação de 3 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da EDP, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** Município de Vila Real.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa:
 - 3.1. A Rua Dr. Augusto Rua, entre a Travessa Augusto Rua e o cruzamento com a Rua Visconde Carnaxide, tem iluminação pública constituída apenas por 1 poste com rede aérea e 1 aparelho de iluminação com lâmpada de Vapor de Sódio Alta Pressão (VSAP), instalado na proximidade do portão do edifício do Arquivo

Municipal, resultando que esse extenso troço fique com iluminação deficiente, não havendo assim condições de segurança de circulação desejáveis.

3.2. Desta forma, foi solicitado orçamento à EDP Distribuição, no âmbito do contrato de concessão da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, para instalação de iluminação pública de reforço mantendo a rede aérea nesse troço da Rua, tendo sido apresentada pela EDP a solução do orçamento e respetivo croqui anexos.

3.3. Consiste na instalação de 2 novos postes com aparelho de iluminação LED, dando continuidade à rede aérea existente na Rua, ficando um dos novos postes entre o poste existente junto à Travessa Augusto Rua e o poste existente na proximidade do portão do Arquivo Municipal, e o outro novo poste depois deste último em direção à Rua Visconde Carnaxide. Os 2 novos postes levam um novo aparelho de iluminação LED, sendo substituído por LED o aparelho de iluminação de VSAP existente no poste próximo do portão do Arquivo Municipal por ficar entre os 2 novos LED.

3.4. Uma vez que toda a iluminação da zona vai ser futuramente remodelada com rede subterrânea, esta solução em rede aérea, muito mais económica do que a subterrânea, pretende garantir condições de segurança de circulação mais desejáveis enquanto a remodelação não se concretizar.

4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua Dr. Augusto Rua (urbano)	3	913,83 €	617,89 €	295,94 €	24,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação dos 3 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo acréscimo de consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 24,00 €, **suportando o valor da comparticipação municipal de 295,94 € (IVA incluído).**

7. **Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (295,94 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar”.

O Chefe de Divisão emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a presente ser submetida à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 05/12/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra, nos termos da informação dos serviços.-----

- 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Abaças, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 19. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. **Obras:** 2 obras de prolongamento de rede de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 3 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP (**só a J.F. e a EDP foram aos locais**), e que constam nas plantas anexas.
2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Abaças.
3. **Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas ruas públicas em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão:** Trata-se de 2 obras com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua do Fojo, em frente à habitação n.º 4, Abaças (urbano) - VRL17.020	1	324,34 €	215,83 €	108,51 €	24,00 €
Rua do Outeiro, em frente à habitação n.º 39, Abaças (urbano) - VRL17.021	2	451,39 €	333,01 €	118,38 €	48,00 €
TOTAL:	3	775,73 €	548,84 €	226,89 €	72,00 €

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 3 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 72,00 € (luminária LUMILED VCA F 45 W), e que o **valor da comparticipação municipal de 226,89 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Abaças.**

7. Execução das obras: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (226,89 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar”.

O Chefe de Divisão emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 05/12/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 226,89 € (duzentos e vinte e seis euros e oitenta e nove cêntimos) seja assumida pela Junta de Freguesia de Abaças.-----

- Pedido de prorrogação de prazo – Contrato de empreitada n.º 73/2017 – “Manutenção e Beneficiação dos Parques Infantis

----- **20.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“A presente informação diz respeito ao email recebido da empresa Bricantel, Comércio de Material Elétrico de Bragança Lda., a solicitar a prorrogação graciosa de prazo da empreitada “Manutenção e Beneficiação dos Parques Infantis”, por um período de 30 dias, conduzindo a que a data de conclusão da empreitada passe a ser no dia 13 de janeiro de 2018.

Sobre o assunto, cumpre-me informar o seguinte:

1. Antecedentes:

1. A empreitada foi adjudicada à firma Bricantel, Comércio de Material Elétrico de Bragança Lda., por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 31-07-2017, pelo valor de 199.879,00€, com exclusão do IVA, com prazo de execução de 90 dias;
2. O contrato foi celebrado 24-08-2017;
3. A consignação ocorreu em 29-08-2017;
4. O Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra foi aprovado em 08-09-2017 e comunicado a 13-09-2017, termos em que o prazo de execução da obra foi fixado para 13-12-2017.

2. Introdução

A empresa Bricantel, Comércio de Material Elétrico de Bragança Lda., apresenta um pedido de prorrogação do prazo da empreitada por mais 30 dias (até ao dia 13 de janeiro de 2018).

Este pedido é fundamentado com:

- “Os equipamentos que foram alvo de manutenção estavam mais deteriorados que o previsto, tendo sido necessário que estes fossem recolhidos para as nossas instalações a fim de os restaurar de uma forma mais adequada. Em suma foram alvo de uma manutenção mais exaustiva;
- “O mesmo sucedeu às superfícies de impacto que acabamos por intervencionar mais metros quadrados que o inicialmente previsto a pedido dos técnicos responsáveis pela fiscalização e em concordância com a Bricantel”;
- “ No Parque Infantil da Estação, como a nossa equipa técnica estava em obra e nos foram adjudicados outros trabalhos referentes a um novo procedimento, entendeu-se por muto acordo, permanecerem em obra para aplicarem mais 1250 m2 de relva”;

Face aos fundamentos apresentados pela empresa, foram solicitados esclarecimentos adicionais, entre os quais a apresentação dos planos de trabalhos e pagamentos ajustados.

A empresa fundamentou ainda o pedido de prorrogação com:

- “É ainda de referir que outro dos motivos, é o facto de a Bricantel estar encerrada para férias a partir do dia 27 de novembro até dia 8 de dezembro”.

3. Análise

No seguimento da solicitação apresentada pela empresa Bricantel, Comércio de Material Elétrico de Bragança Lda., importa salientar que o prazo não é efetivamente muito extenso.

Com o pedido de prorrogação do prazo foi apresentado, de acordo com o estatuído no ponto 3 da Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, o necessário Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos modificado, onde se pode verificar que o valor da empreitada não foi alterado (199.879,00€), não dando desta forma origem ao pagamento adicional de qualquer valor.

Quanto ao plano de pagamentos apresentado, destina-se unicamente a aferir os trabalhos realizados, não tendo qualquer implicação com a revisão de preço desta empreitada.

No que respeita ao prazo solicitado, e tendo em conta os trabalhos que faltam concluir, considero os 30 dias suficientes, se não existirem quaisquer fatores externos e imprevisíveis que dificultem os trabalhos que justificam este pedido.

4. Conclusão

Em suma e de acordo com os elementos relatados anteriormente, **proponho que seja considerada a prorrogação graciosa do prazo solicitado para a empreitada “Manutenção e Beneficiação dos Parques Infantis” por mais 30 dias, até ao dia 13 de janeiro de 2018”.**

O **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo deve a presente informação ser submetida à reunião do Executivo Municipal para aprovação”.

Por despacho de 28/11/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação do prazo, nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- **Grupo Unido de Tuizendes**

- **Atribuição de subsídio**

----- **21.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Grupo Unido de Tuizendes vai organizar, no próximo dia 17 de dezembro, pelo 14º ano consecutivo, o Torneio de Sueca na sua aldeia.

Este evento traz uma animação extra à sua aldeia e freguesia, já que é uma tradição e conta com cerca de 120 equipas de vários pontos do país, o que faz com que Tuizendes seja considerada a “capital da sueca” no nosso distrito.

Esta competição acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.500.00€, à organização do evento (Grupo Unido de Tuizendes), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação a eventos relevantes para o Concelho (88/2014)”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4332, no projeto PAM n.º 88/2014, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Apoio Logístico ao serviço de refeições e transferência de verbas para a Cáritas Diocesana de Vila Real

----- 22. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Como é do conhecimento de V/Ex.cia, e por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, foi autorizado a transferência de verbas para a Cáritas Diocesana de Vila Real para efeitos de pagamento do reforço logístico do serviço de almoço, referentes ao ano letivo 2017/18;
2. Na referida deliberação ficaram definidas as verbas a transferir pelo Município de Vila Real para a Cáritas Diocesana de Vila Real, no âmbito do Protocolo de Colaboração entre as duas entidades e de acordo com as necessidades previstas até dezembro de 2017 nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e nos Jardins de Infância;
3. No nº1 das “Disposições Finais”, do referido Protocolo de Colaboração, ficou previsto que *“no final de cada período letivo, após a realização da monitorização efetuada pelos serviços da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, poderá haver lugar a “acertos” nos valores a transferir nos meses do período seguinte”*;
4. Após a monitorização ao reforço logístico do serviço de almoço, devido a circunstâncias várias e de forma a não comprometer o bom funcionamento dos Serviços de Apoio à Família, constatou-se haver a necessidade de se proceder a alterações ao cálculo das verbas previstas até ao final do presente ano letivo;
5. Realizados novos cálculos, verifica-se ser necessário proceder às seguintes alterações nas verbas a transferir para a Cáritas Diocesana de Vila Real, relativamente ao ano económico de 2017:

	Transferência já autorizada	Verba adicional
Jardins de Infância	41 521, 12€	14 600,00€
Escolas do 1º CEB	82 745,77€	6 140,00€

6. Neste Sentido, e para efeitos de pagamento do reforço da logística do serviço de almoço, **relativamente ao ano 2017**, propõe-se que o Executivo Municipal delibere autorizar a transferência adicional para a Cáritas Diocesana de Vila Real até ao valor de 20 740,00€, correspondendo à verba de 14 600,00 € para os Jardins de Infância e a verba de 6 140,00€ para as escolas do 1º ciclo do ensino básico”.

Por despacho 05/12/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4333, nos projetos PAM n.º 17/2014 e 28/2014, com as classificações económicas 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com o voto contra dos Vereadores do PSD.-----

- **Grupo de Cicloturismo BilaBiker’s**

- **Atribuição de subsídio**

----- **23.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

O Grupo de Cicloturismo Bilabiker’s, Ciclismo e BTT, vai organizar uma prova de Ciclocross, “ Ciclocross Vila Real – # 2 Taça de Portugal”, no próximo dia 10 de dezembro, no Parque Corgo, que contará para a Taça de Portugal da modalidade.

Esta prova reveste-se de grande importância no calendário do Ciclismo nacional, onde estarão presentes os melhores atletas nacionais da modalidade, permitindo desta forma a promoção da nossa cidade, do desporto e do ciclismo em particular.

Este evento acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2.500.00€, à organização do evento (Grupo de Cicloturismo BilaBiker’s), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Participação a eventos relevantes para o Concelho (88/2014).

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4347, no projeto PAM n.º 88/2014, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Equipa Masculina de Natação do Ginásio Clube de Vila Real

- Voto de Louvor

----- 24. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“A equipa masculina do Ginásio Clube Vila Real atingiu mais um marco na história do clube ao garantir a subida à **2ª Divisão do Nacional de Clubes** após conquistar o 3º lugar no Campeonato Nacional de Clubes da 3ª Divisão, competição realizada na Cidade da Guarda no dia 1 de Dezembro e onde marcaram presença 437 atletas em representação de 45 clubes.

Após se terem sagrado campeões nacionais da 4ª Divisão na época passada, os nadadores do GCVR estiveram em grande destaque nesta competição ao conquistarem **cinco primeiros lugares, um recorde regional e cinco recordes pessoais que resultaram na conquista dos 336 pontos que permitiram alcançar o excelente 3º posto.**

Os heróis do GCVR foram os atletas Alexandre Ribas, Koen Weustink, Miguel Ribeiro, Luís Carvalho, Pedro Silva, Rodrigo Salcedas e Sebastião Machado, sobre a orientação do técnico João Matos.

Pelo acima exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor à **Equipa Masculina de Natação do Ginásio Clube de Vila Real** pela subida à **2ª Divisão Nacional de Clubes**, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 25. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



DESPACHO

O "Palácio dos Condes de Amarante" constitui uma referência do património histórico da cidade de Vila Real, cuja conservação e preservação importa assegurar, tendo em vista a sua plena adaptação aos usos múltiplos inerentes às legítimas aspirações da população de Vila Real e das suas instituições. Nele funcionou, até 2011, o governo civil do distrito de Vila Real, acolhendo nos seus claustros inúmeras iniciativas de índole diversa, impondo-se, por isso, recuperar a sua utilização pública, como a realização da próxima Cimeira ibérica, prevista para os dias 29 e 30 de maio de 2017.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, o regime específico dos bens imóveis dos Governos Civis foram reafetados à Secretaria-Geral da Administração Interna, a quem se encontram atribuídas as inerentes competências legais de gestão e alienação, tendo a afetação institucional do "Palácio dos Condes de Amarante" sido fixada por despacho de 7 de maio de 2014, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, nomeadamente no seu n.º 1.12, e em conformidade com a planta constante do respetivo Anexo I-K, datada de janeiro de 2012.

Importa, por isso, redefinir a afetação e a utilização do denominado "Palácio dos Condes de Amarante".

Considerando o acima exposto e atento o disposto nos artigos 27.º, n.º 1, e 29.º do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, nos termos da competência delegada por Sua Excelência a Ministra da Administração Interna nos n.ºs 1, alínea b), 4 e 5 do Despacho n.º 180/2016, de 28 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, em 7 de janeiro de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, n.º 3, 10.º, n.º 1, e 16.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2017, de 9 de março, determino o seguinte:

1 – A reafetação ao Município de Vila Real, a partir de 25 de abril de 2017, do bem imóvel do Estado Português que melhor corresponde ao denominado «Palácio dos Condes de Amarante», sito na cidade e concelho de Vila Real, competindo à respetiva Câmara Municipal gerir as instalações do Salão Nobre, do antigo Gabinete do Governador Civil, do antigo Gabinete de Apoio do Governador Civil e dos Claustros do mesmo edifício;

2 – A reafetação das restantes instalações do mesmo edifício, a partir de 25 de abril de 2017, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, à Polícia de Segurança Pública, ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte, à Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, à Liga dos Combatentes e à Federação dos Bombeiros, em conformidade com a descrição constante da planta anexa ao presente despacho que se dá aqui por integralmente reproduzida e dele faz parte integrante, a qual substitui a planta do Anexo I-K do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna do XIX Governo Constitucional, proferido em 7 de maio de 2014 sobre a mesma matéria;

- 3 – Compete ao Município de Vila Real, a partir de 25 de abril de 2017:
- a) Zelar pela manutenção e preservação do edifício denominado «Palácio dos Condes de Amarante», em especial das suas instalações referidas na parte final do n.º 1, conservando a disposição física do mobiliário e afins;
 - b) Facultar o acesso e o uso daquelas instalações à Presidência da República, ao Governo da República e seus membros, à Assembleia da República e seus deputados ou aos serviços e organismos da Administração Interna sempre que estas entidades lho solicitem; e
 - c) Custear todas as despesas com obras de conservação e de adaptação do edifício, incluindo as despesas de funcionamento daquelas instalações, em especial os encargos com o abastecimento de água e o fornecimento de energia.

4 – Cabe a cada uma das entidades referidas no n.º 2 participar o pagamento das despesas de conservação e de funcionamento daquelas instalações na proporção percentual que lhe seja devida, a fixar por protocolos a celebrar ou outro instrumento contratual a celebrar com o Município de Vila Real.

Lisboa, 20 de abril de 2017.

A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna,

Maria Isabel Solnado Porto Oneto



Homologado
21 MAR 2017
Itelec 00117

Protocolo de colaboração tendo em vista a celebração de contrato interadministrativo

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA REAL, entidade titular do NIPC 506359670, aqui representada pelo Presidente da Câmara, Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos; e

SECRETARIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, entidade titular do NIPC 600014665, aqui representada pelo Secretário-Geral da Administração Interna, Dr. Carlos Manuel Silvério da Palma;

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, entidade titular do NIPC 600006662, aqui representada pelo Diretor Nacional, Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha,

Considerando que o Comando Distrital da PSP de Vila Real não apresenta condições condizentes com as necessidades operacionais de uma força de segurança, situação que não contribui para a prossecução dos fins de segurança prosseguidos e que causa constrangimentos ao normal e eficiente desempenho dos profissionais daquela força de segurança e aos cidadãos do município de Vila Real que recorrem ou usufruem daqueles serviços;

Considerando que o Ministério da Administração Interna tem vindo a promover, através da Secretaria-Geral da Administração Interna, a execução de um programa de modernização e operacionalidade das forças e serviços de segurança sob a sua tutela, no quadro da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança, o qual visa atuar nos locais previamente identificados como desadequados;



Considerando que o Município de Vila Real, ciente da necessidade que o município apresenta de estar dotado de instalações adequadas ao desempenho da missão policial, tendo em vista garantir a segurança e tranquilidade dos munícipes, pretende colaborar na prossecução deste objetivo;

Considerando que é intenção do Município de Vila Real, da Secretaria-Geral da Administração Interna e da Polícia de Segurança Pública celebrarem um contrato interadministrativo para a construção de instalações adequadas à instalação do Comando Distrital da PSP, onde se estabeleça os prazos, as condições e a responsabilidade pelos custos associados à mesma.

Considerando que importa assegurar a realização do estudo prévio e projeto de execução da obra e que os mesmos são condição prévia da celebração do contrato interadministrativo.

A Câmara Municipal de Vila Real, a Secretaria-Geral da Administração Interna e a Polícia de Segurança Pública, desde já acordam na celebração deste protocolo, tendo em vista a futura construção, nos seguintes termos:

Clausula 1.ª

O presente protocolo destina-se a assegurar dos trâmites prévios à assinatura de um contrato de cooperação interadministrativo entre o Ministério da Administração Interna e o Município de Vila Real.

Cláusula 2.ª

Tendo em vista a construção do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública, na parcela de terreno, com a área de sete mil duzentos e sessenta metros quadrados, sita na Freguesia de D. Dinis (atual União de Freguesias de Vila Real), concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob artigo matricial 171438 – União de Freguesias de Vila Real, propriedade do Estado Português, o Município de Vila Real compromete-se a

CR



realizar o estudo prévio e o projeto de execução das obras para a construção de raiz das novas instalações, tendo por base o programa funcional estabelecido, para apuramento dos valores e prazos de realização da obra.

Cláusula 3.ª

A Polícia de Segurança Pública e a Secretaria-Geral da Administração Interna colaboram na preparação do estudo prévio e do projeto de execução da obra, designadamente através da prestação de aconselhamento técnico de relevo para a sua boa execução.

Cláusula 4.ª

A Secretaria-Geral da Administração Interna promove a celebração do contrato de cooperação interadministrativo para instalações após aprovação do estudo prévio e do projeto de execução, apresentado pelo município de Vila Real, mediante parecer positivo da Polícia de Segurança Pública.

Cláusula 5.ª

O contrato interadministrativo previsto na cláusula anterior deve estabelecer os termos da realização da obra, designadamente:

- a) O regime legal aplicável;
- b) Os deveres das partes;
- c) O procedimento de empreitada;
- d) O valor da empreitada;
- e) Os prazos de realização da empreitada;
- f) A validade e vigência do contrato.



Cláusula 6.ª

No âmbito do presente protocolo, as partes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Realizar todos os procedimentos inerentes à celebração do contrato de cooperação interadministrativo para instalações;
- c) Fornecer todos os elementos e informações necessários;
- d) Remeter todos os documentos necessários à promoção do presente protocolo;
- e) Comunicar todas as vicissitudes relevantes para a execução do protocolo;

Vila Real, 21 de abril de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

O Secretário-Geral da Administração Interna

Dr. Carlos Manuel Silvério da Palma

O Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública

Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Distrito de VILA REAL
 Decreto-Lei n.º 59/2007, de 8 de Março
 (na redacção actual)
 N.º 1 ART.º 11º

SERVIÇO PERMANENTE

As Farnitasas com letra minúscula estão de Disponibilidade.

2018	JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
	07	14	21	28	04	11	18	25	04	11	18	25	04	11	18	25	04	11	18	25	
DOM	E	L	F	M	G	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
SEG	F	M	G	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
TER	G	A	H	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
QUA	H	B	I	C	J	D	K	E	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X
QUI	I	C	J	D	K	E	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
SEX	J	D	K	E	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	A	B
SAB	K	E	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	A	B	C	D

FÉRIAS		30 de março		1 de abril		1 de maio	
1 de janeiro	10 de junho	25 de agosto	5 de outubro	25 de abril	1 de novembro	1 de dezembro	31 de maio
25 de dezembro	OS MUNICIPAIS E 3ª FEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TÉCNICO ABRANGIDO PELO C.C.T.						8 de dezembro

Data de emissão: 17.10.2017

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE VILA REAL

2018

Câmara Municipal de Vila Real

Distrito de VILA REAL

Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março
(na redacção actual)

N.º 1 ART.º 11.º

SERVIÇO PERMANENTE

As Fomáticas com letra minúscula estão de Disponibilidade.

2018						
ABRIL						
	08	15	22	29		
DOM	E	L	F	M		
	09	16	23	30		
SEG	F	M	G	A		
	10	17	24			
TER	G	A	H			
	11	18	25			
QUA	H	B				
	12	19	26			
QUI	I	C	J			
	13	20	27			
SEX	J	D	R			
	14	21	28			
SAB	K	E	I			
	01	08	15	22	29	
MAIO						
	06	13	20	27		
	G	A	H	R		
	07	14	21	28		
	H	B	F	C		
	08	15	22	29		
	I	C	J	D		
	09	16	23	30		
	J	D	K	E		
	10	17	24			
	K	E	I			
	11	18	25			
	L	F	M			
	12	19	26			
	M	G	A			
	13	20	27			
	N	H	F			
	14	21	28			
	O	I	G			
	15	22	29			
	P	J	H			
	16	23	30			
	Q	K	I			
	17	24				
	R	L				
	18	25				
	S	M				
	19	26				
	T	N				
	20	27				
	U	O				
	21	28				
	V	P				
	22	29				
	W	Q				
	23	30				
	X	R				
	24					
	Y					
	25					
	Z					
	26					
	27					
	28					
	29					
	30					
	31					

FERIADOS OBRIGATORIOS E FALSA FOMÁTICA

1. de Janeiro	30. de Março	1. de Abril	1. de Maio
10. de Junho	15. de Agosto	5. de Outubro	25. de Abril
25. de Dezembro		1. de Novembro	1. de Dezembro
OS MUNICIPAIS E 3ª FEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TÉCNICO ABRANGIDO PELO C.C.T.		1. de Dezembro	8. de Dezembro
		1. de Maio	31. de Maio

Data de emissão: 17.10.2017

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Distrito de VILA REAL
Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março
(na redacção actual)
N.º 1 ART.º 11º

SERVIÇO PERMANENTE

As Farnácias com letra minúscula estão de Disponibilidade.

2018	JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
	01	08	15	22	29			05	12	19	26			02	09	16	23	30			
DOM	K	E	L	F	M			G	A	H	B			I	C	J	D	X			
SEG	L	F	M	G	A			H	B	I	C			J	D	K	E				
TER	M	G	A	H	B			I	C	J	D			K	E	L	F				
QUA	A	H	B	I				J	D	K	E			L	F	M	G				
QUI	B	I	C	J				K	E	L	F			M	G	A	H				
SEX	C	J	D	K				L	F	M	G			A	H	B	I				
SAB	D	K	E	L				M	G	A	H			B	I	C	J				

1 de Janeiro	30 de Março	1 de Abril	25 de Abril	1 de Maio	31 de Maio
10 de Junho	15 de Agosto	5 de Outubro	1 de Novembro	1 de Dezembro	31 de Dezembro
25 de Dezembro	OS MUNICIPAIS E 3ª FEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TÉCNICO ABRANGIDO PELO G.C.T.				

[Handwritten signatures]

Data de emissão: 17.10.2017

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE VILA REAL

BRASIL
 República Federativa do Brasil
 Distrito de VILA REAL

Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março
 (na redacção actual)
 N.º 1 ART.º 11º

SERVIÇO PERMANENTE

As Farmácias com Intra municipalidade de Disponibilidade.

2016	OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							
	07	14	21	28	04	11	18	25	01	08	15	22	29	05	12	19	26	01	08	15	22	29
DOM	E	L	F	M	G	A	H	B	I	C	J	D	E	K	F	L	M	N	O	P	Q	R
SEG	F	M	A		H	B	I	C	J	D	E	F	G	K	F	L	M	N	O	P	Q	R
TER	G	A	H	B	I	C	J	D	E	F	G	K	F	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
QUA	H	B	I	C	J	D	E	F	G	K	F	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
QUI	I	C	J	D	E	F	G	K	F	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X
SEX	J	D	E	F	G	K	F	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
SAB	K	B	L		M	G	A		H	B	I	C	J	D	E	F	G	K	F	L	M	

FERIADOS OBRIGATORIOS E FACULTATIVOS

1 de Janeiro	30 de Março	1 de Abril	25 de Abril	1 de Maio	31 de Maio
10 de Junho	15 de Agosto	5 de Outubro	1 de Novembro	1 de Dezembro	8 de Dezembro
25 de Dezembro	OS MUNICIPAIS E 3ª FEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TÉCNICO ABRANGIDO PELO C.C.T.				

Data de emissão: 17.10.2017

LEGENDA DAS FARMÁCIAS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Distrito de VILA REAL

Data de emissão: 17.10.2017

A	ALMEIDA - VILA REAL	Permanente
B	BARREIRA - VILA REAL	Permanente
C	BATISTA - VILA REAL	Permanente
D	CHAVES FERREIRA - VILA REAL	Permanente
E	MESQUITA - VILA REAL	Permanente
F	GALENO - VILA REAL	Permanente
G	SEXAS - VILA REAL	Permanente
H	MONTEZELAS - ÁREA URBANA D	Permanente
I	PORTUGAL - LUGAR DA PREGUI	Permanente
J	ARAUCARIA - VILA REAL	Permanente
K	LORDELO - LORDELO	Permanente
L	MATEUS - MATEUS	Permanente
M	TUNA FERREIRA - MATEUS	Permanente





Processo nº 2/13
Lugar da Carreira Longa

António
António



LEGENDA	
	PARCELA DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA PERMUTA - ÁREA = 1346 M ²
	PARCELA DO CLIENTE (Área do CIV-VIL 117020000000) PARA PERMUTA - ÁREA = 1346 M ²



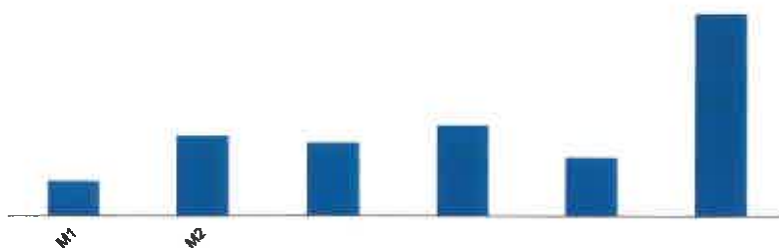
SINOP
Associação de Irrigação e Obras Públicas
ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS 81

CAMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

REQUALIFICAÇÃO DA QUINTA DAS HORTAS

CRONOGRAMA FINANCEIRO PROGRAMA DE TRABALHOS

ACTIVIDADE	setembro 17	outubro 17	novembro 17	dezembro 17	janeiro 18	fevereiro 18	TOTAL
ESTALEIRO	11 757,25 €	12 482,25 €	325,00 €	385,00 €	171,50 €	3 254,00 €	28 375,00 €
TERRAPLENAGEM	1 875,00 €	2 812,50 €	8 564,00 €	9 587,00 €	6 260,57 €		29 099,07 €
PAVIMENTAÇÃO		10 562,50 €	13 541,00 €	18 974,00 €	15 647,00 €	74 866,10 €	133 590,60 €
OBRAS ACESSÓRIAS	625,00 €	5 000,00 €	4 587,00 €	3 256,00 €	986,00 €		14 454,00 €
INFRA-ESTRUTURAS		1 380,00 €	2 358,00 €	4 561,00 €	778,00 €		9 075,00 €
EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA						3 884,14 €	3 884,14 €
DIVERSOS		250,00 €	250,00 €				500,00 €
TOTAL	14 257,25 €	32 487,25 €	29 623,00 €	36 763,00 €	23 843,07 €	82 004,24 €	218 977,81 €



Penafiel, 20 de Novembro de 2017